



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**INDICAÇÃO Nº. 071/2024**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através do **VEREADOR MARCELO COSTA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem, respeitosamente, **INDICAR** ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários, para realizar a execução do que segue abaixo, requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

**I – Seja observado o tratamento diferenciado para as pequenas empresas do município na aquisição de material escolar aos alunos da rede pública do município.**

**JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento de todos o brilhante programa do atual governo municipal que oferece o Kit material escolar aos alunos da rede pública do município.

No entanto, no que se refere a aquisição do material, como representante do povo de Jaguaré-ES, recebo diversas reivindicações de proprietários de papelarias e comércios que comercializam material escolar, considerando a importante queda das vendas no início do ano letivo, uma vez que a competição para aquisição dos respectivos materiais, está impactando os pequenos comerciantes do ramo, diante da inviabilidade de competição diante das grandes empresas participantes das licitações para aquisição dos kits.

Referida preocupação é real nas competições para contratação do município, uma vez que está em tramitação nesta Casa de Leis, o projeto de lei nº 012/2024, que tem por objetivo Instituir a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no Município de Jaguaré-ES, que, além dos outros brilhantes objetivos da lei, um deles é o incentivo a geração de empregos e a formalização de empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município, destacando um tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.

Sendo assim, este vereador propõe a presente indicação, para que o município observe nas próximas competições, conforme art 16 e seguintes do projeto de lei apresentado pelo próprio Executivo municipal, o tratamento diferenciado as pequenas empresas, como já previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, visando maior desenvolvimento econômico e social local, com geração de emprego e renda.

**Destacamos mais uma vez o texto do projeto de lei em tramitação, que prevê que “sem**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas”.

Contamos com o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente indicação.

Palácio Legislativo “Eugenio Salvador”; 15 de abril de 2024.

**MARCELO COSTA DA SILVA**  
**Vereador**